

social



Os melhores cliques com os destaques em eventos e comemorações de Fernandópolis e região estão na coluna **Social** do caderno **Extra Mais**. Na foto, destaque para **Isabela Maldonado**. Confira também o resumo da sua novela favorita. Páginas **B1** e **B3**



celebridades

Em tratamento contra o câncer, Ana Furtado adota turbante

Ana Furtado está na Espanha curtindo uma viagem de férias. A apresentadora, que enfrenta uma batalha contra um câncer, publicou registros sorridente na ilha paradisíaca de Ibiza, e contou que havia planejado a viagem em novembro de 2017, antes do diagnóstico da doença, que veio em março deste ano. Página **B4**



NA MADRUGADA DE ONTEM

Tentativa de assalto a agência bancária é frustrada por alarme

De acordo com informações da Polícia Militar, os homens estouraram a porta de vidro que dá acesso aos caixas com um pé de cabra e deram início a tentativa de arrombamento dos caixas, utilizan-

do bananas de dinamite. A ação dos criminosos só não foi concluída porque o alarme da agência disparou, produzindo efeitos sonoros e expelindo uma fumaça tóxica que dificultou a ação dos bandidos. Página **A10**



Escola Gaspar Ruas tem vagas para o EJA

Unidade escolar oferece aulas para os primeiros anos do ensino fundamental

As pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar ou que queiram voltar às salas de aulas podem garantir uma vaga através do EJA (Educação de Jovens e Adultos). A Prefeitura de Fernandópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, oferece o curso supletivo do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na Escola Municipal 'José Gaspar Ruas', em período noturno. Página **A3**

CONGRESSO NACIONAL

De autoria de Pinato, Lei 'Ana Hickmann' chega à CCJ

A Lei Ana Hickmann, como ficou popularmente conhecida, de autoria do deputado federal Fausto Pinato (Progressistas), que altera os limites da legítima defesa, está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. O texto altera o Código Penal para prever que o juiz possa reduzir a pena de um terço até a metade, ou mesmo suspendê-la, em caso de legítima defesa realizada de maneira excessiva por medo, surpresa, susto ou perturbação de ânimo

daquele que se defendeu. O Projeto recebeu o nome de Lei Ana Hickmann devido ao episódio envolvendo a modelo em maio de 2016, quando teve o quarto invadido por um suposto fã armado. "O texto está em debate e é determinante para garantir dispositivos eficientes de proteção à legítima defesa. Se um bandido invade sua casa e ataca sua família, em um eventual dano à integridade física ou à vida do criminoso, você precisa, sim, ser amparado pela Lei", defendeu Pinato. Página **A2**

RECAPEAMENTO

Parceria entre Prefeitura e moradores dá nova cara ao bairro Jacarandás



O bairro Parque dos Jacarandás tem cara nova graças a uma parceria entre a Prefeitura de Fernandópolis e a população. Depois de recapear o local, a Administração Municipal recebeu a doação de material para pintar as ruas. O Parque dos Jacarandás tem cerca de oito anos e o seu asfalto estava muito ruim, com vários buracos e pedras para todo lado. Para recuperar o local foram utilizadas mais de 400 toneladas de massa asfáltica. Página **A3**

Carboidrato engorda? Saiba os benefícios e quanto consumir
Página **B2**

PREVISÃO DO TEMPO

Manhã	Tarde	Noite
↑ 24°	0mm 0%	84% 50%
↓ 9°	chuva	umidade

Sol o dia todo sem nuvens no céu. Noite de tempo aberto ainda sem nuvens.
Fonte: climatempo.com.br

INSS cancela 78% dos auxílios-doenças analisados
Página **A5**

De olho na Copa Paulista, Mirassol apresenta reforços
Página **A7**

editorial

Postura moderna

Brasileiro adora novidade, principalmente, tecnológicas. Se por algum tempo houve temor e resistência em aderir a novos dispositivos ou aplicativos, a realidade hoje é muito diferente.

Essa postura moderna, no entanto, camufla a deficiência da população em entender os perigos e os riscos do mundo virtual. A sociedade está mais do que nunca exposta a ataques cibernéticos, já que o interesse por novidades tecnológicas não é acompanhado pela preocupação com os riscos e a segurança digital.

A falta de conscientização no país para compreender as ameaças presentes no mundo virtual (web, redes sociais) faz as pessoas exporem as suas vidas, com dados pessoais e privacidade, pois avalia-se muito superficialmente as informações que se recebe. Pessoas preferem gastar na compra de um novo smartphone a investir em antivírus e quando lê-se notícias sobre um ciberataque global é comum o cidadão achar que é algo muito distante da realidade.

Uma maneira eficaz de alertar sobre esses golpes é explicar a sua finalidade. Por que um vírus é criado? Também chamados de malwares, eles têm o objetivo de tomar o controle de uma rede, invadindo

do computador conectado nela, com o intuito de se instalar nos servidores e executar uma missão – que pode ser, por exemplo, criptografar todos os arquivos e depois exigir um resgate para recuperá-los (crime conhecido como Ransomware ou sequestro de dados), transferir dados para fora da organização (como números de cartão de crédito, que podem ser vendidos no mercado negro) ou infectar máquinas com um arquivo malicioso que vai hibernar até ser acordado por um comando externo. Outro ataque muito comum é aquele que passa a enviar e-mails Spams maciçamente a partir de um endereço de IP fora da lista negra dos sistemas AntiSpam.

O Brasil tem avançado muito nas discussões sobre o Mundo Virtual, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Estratégia de Transformação Digital e o Plano Nacional para Internet das Coisas, mas nenhuma dessas ações será plenamente aproveitada se não conscientizarmos a população sobre os cuidados essenciais.

A segurança no mundo virtual é como vacina, quanto mais pessoas forem vacinadas, isto é conscientizada, educadas, menor a probabilidade de que uma epidemia virtual faça vítimas no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL

De autoria de Pinato, Lei 'Ana Hickmann' chega à CCJ

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A Lei Ana Hickmann, como ficou popularmente conhecida, de autoria do deputado federal Fausto Pinato (Progressistas), que altera os limites da legítima defesa, está sob análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. O texto altera o Código Penal para prever que o juiz possa reduzir a pena de um terço até a metade, ou mesmo suspendê-la, em caso de legítima defesa realizada de maneira excessiva por medo, surpresa, susto ou perturbação de ânimo daquele que se defendeu.

O Projeto recebeu o nome de Lei Ana Hickmann devido ao episódio envolvendo a modelo em maio de 2016, quando teve o quarto invadido por um suposto fã armado. "O texto está em debate e é determinante para garantir dispositivos eficientes de proteção à legítima defesa. Se um bandido invade sua casa e ataca sua família, em um eventual dano à integridade física ou à vida do criminoso, você precisa, sim, ser amparado pela Lei", defendeu Pinato.

O parlamentar recebeu o apoio de diversos parlamen-



"O texto está em debate e é determinante para garantir dispositivos eficientes de proteção à legítima defesa", disse o deputado federal Fausto Pinato

tares que compõem a Comissão, apesar da tentativa de obstrução da oposição. "O que o Projeto quer, e é legítimo, é aperfeiçoar a legislação", avaliou, Alberto Fraga (DEM/DF). "O projeto amplia e fortalece o conceito de legítima defesa, o devido cumprimento do direito que já ocorre nos Estados Unidos, na Itália", avaliou João Campos (PRB/GO), relator da proposta na CCJ.

A proposta também isenta o agente público que ordenar o uso de armas ou outros meios para coibir homicídios, sequestros ou roubos circunstanciados. O texto continua na pauta de votação da Comissão nas próximas deliberações.

CASO ANA HICKMANN

Rodrigo de Pádua, saiu de Juiz de Fora, na Zona da Mata, e se hospedou no

mesmo hotel de Ana Hickmann. Num dado momento invadiu seu quarto, rendeu seu cunhado Gustavo, sua mulher Giovana. O atirador, então, disparou duas vezes contra Giovana. Gustavo reagiu, e entrou em luta com Rodrigo que terminou morto com três tiros na nuca. Depois de idas e vindas da Justiça e do Ministério Público, Gustavo foi absolvido.

oextra.net

EXPEDIENTE

"O EXTRA.NET" é uma publicação independente do Grupo SEMANÁRIO & DIÁRIO ASSOCIADOS. Lenon Moreira Iquegami – ME - CNPJ nº: 19.885.882/0001-48

Redação e Administração: Avenida dos Arnaldos, nº 1720 Fernandópolis-SP - CEP 15.600-000 Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445

Diretor e Editor: Lenon Moreira Iquegami

Jornalista Responsável: Cezar Felisbino da Silva

Redação: Breno Guarnieri, Gustavo Jesus, Lívia Caldeira e Marcela Barbar

Diagramação: Alisson Carvalho

E-mails:

Atendimento Público e publicações: contato@oextra.net

Redação: redacao@oextra.net

DIREÇÃO COMERCIAL

(ANÚNCIOS, PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS)

Pobrus Instituto

pobrusinstituto@hotmail.com

REPRESENTAÇÕES:

- Nacional:

- RGD Comunicação Ltda

- Regional:

Pobrus Instituto

(17) 3442-2445

IMPRESSÃO

Editora 4 Cores Ltda. (17) 3632-4911



Este jornal não se responsabiliza por conceitos, opiniões, pareceres e outras manifestações emitidas em artigos assinados ou encartes que são de inteira responsabilidade de seus autores.

imagem do dia



Final feliz: meninos tailandeses resgatados de caverna aparecem em primeira foto no hospital

ClimaCold

Ar Condicionado

Climatizando com estilo



Ligue e faça um orçamento sem compromisso



Av. da Saudade, 282 Higienópolis Fernandópolis - SP e-mail: climacold.arcond@gmail.com



Jeferson vivo 17 99628-6060 Claro 17 99168-5170 17 3442-7088

Venda, Instalação e Manutenção em Condicionadores de Ar



Tudo o que VOCÊ precisa para sua construção.



Av Carlos Barozzi, 982 - Brasilândia (17) 3465-9399



RECAPEAMENTO

Parceria entre Prefeitura e moradores dá nova cara ao bairro Jacarandás

Sinalização das vias foi feita com apoio da população

→ **SECOM**

Prefeitura de Fernandópolis

O bairro Parque dos Jacarandás tem cara nova graças a uma parceria entre a Prefeitura de Fernandópolis e a população. Depois de recapear o local, a Administração Municipal recebeu a doação de material para pintar as ruas.

O Parque dos Jacarandás tem cerca de oito anos e o seu asfalto estava mui-

to ruim, com vários buracos e pedras para todo lado. Para recuperar o local foram utilizadas mais de 400 toneladas de massa asfáltica, nas ruas Turquesa, Rubi, Topázio, Pérola e Rodrigo Garcia Chaves. Com o recapeamento pronto em todo o bairro, os moradores se juntaram e compraram as tintas para que as ruas e guias fossem sinalizadas.

“É com muita satisfação que fazemos parcerias como esta do Parque dos Jacaran-

dás. Infelizmente a Prefeitura não conta com recursos suficientes para atender a toda cidade de uma vez, por isso ter o apoio dos moradores é muito importante para que o serviço seja mais rápido. Nós agradecemos imensamente o apoio de todos que doaram as tintas para a pintura das ruas”, disse o prefeito André Pessuto.

Parque dos Jacarandás está com 100% de recapeamento



EDUCAÇÃO

Escola Gaspar Ruas tem vagas para o EJA

Unidade escolar oferece aulas para os primeiros anos do ensino fundamental

→ **SECOM**

Prefeitura de Fernandópolis

As pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar ou que queiram voltar às salas de aulas podem garantir uma vaga através do EJA

(Educação de Jovens e Adultos). A Prefeitura de Fernandópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, oferece o curso supletivo do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na Escola Municipal 'José

Gaspar Ruas', em período noturno.

As aulas terão início no dia 01 de agosto, quando as escolas retornarão do período de férias. As matrículas devem ser feitas na própria unidade escolar,

de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Para a inscrição é preciso levar RG, CPF, comprovante de residência, ter a partir de 15 anos de idade e se for casado, xerox da certidão. A escola Gaspar Ruas locali-

za-se na rua Adelpho Quaiotti, 476, Jardim Rosa Amarela. O telefone é 3442-3273.

A partir do sexto ano o aluno pode dar continuidade aos estudos por meio do EJA nas escolas



estaduais: Afonso Cáfaros e escola Saturnino, também no período noturno.



A CVC tem.

Dia dos Namorados em Gramado

Pacote de 5 dias inclui: passagem aérea ida e volta, 4 diárias de hospedagem com café da manhã na Pousada Sonnenhof, transporte aeroporto/hotel/aeroporto e passeio pela cidade em Gramado e Canela.

Por apenas R\$ **1.207**

Preço para saída de São José do Rio Preto em 9/junho.

Maceió

Pacote de 7 dias inclui: passagem aérea ida e volta, 6 diárias de hospedagem com café da manhã no Hotel Reyamar Express, transporte aeroporto/hotel/aeroporto e passeio pela cidade.

Por apenas R\$ **1.395**

Preço para saída de São José do Rio Preto em 6/junho.



Olímpia

Viaje no Feriado de Tiradentes

Pacote de 3 dias inclui: 2 diárias de hospedagem com café da manhã no Celebration Resort Olímpia e Ingresso Hot Beach Olímpia.

Por apenas R\$ **492**

Preço para saída de São José do Rio Preto em 20/abril.

Porto Seguro

Pacote de 8 dias inclui: passagem aérea ida e volta, 7 diárias de hospedagem com café da manhã no Hotel Casablanca, transporte aeroporto/hotel/aeroporto e passeio pela cidade.

Por apenas R\$ **988**

Preço para saída de São José do Rio Preto em 22/junho.

Buenos Aires

Pacote de 5 dias inclui: passagem aérea ida e volta, 4 diárias de hospedagem com café da manhã no Hotel Nontue, transporte aeroporto/hotel/aeroporto e passeio pela cidade.

Por apenas R\$ **1.220**

Preço para saída de São Paulo em 13/junho.

Prezado cliente: preço por pessoa, em apartamento duplo, em voo classe econômica para pacotes que incluem passagem aérea. As condições ofertadas ficam sujeitas à disponibilidade de datas e horários de voo optados e vagas em hotéis. Ofertas válidas até um dia após a publicação deste anúncio. Taxas de embarque cobradas pelos aeroportos não estão incluídas nos preços e deverão ser pagas por todos os passageiros. Preços calculados com câmbio 27/3/2018 US\$ 1,00 = R\$ 3,47, válido por tempo limitado. Os pacotes devem ser calculados com o câmbio do dia da compra. Condições de pagamento: parcelamento 0+10 ou 1+11 vezes sem juros no cartão de crédito, 1+9 ou 0+8 vezes sem juros no boleto bancário ou 0+12 vezes iguais com juros no cartão de crédito ou boleto bancário. Ao optar pela condição de pagamento com parcelamento 0+12 vezes iguais, os preços deverão ser recalculados para a inclusão da taxa de juros. Consulte taxa de juros no momento da compra. Sujeitos à aprovação de crédito. Ofertas válidas apenas para compras nas lojas físicas.

CVC
Brasil
sempreComVC

CVC Fernandópolis (17) 3348-1900
Rua Espírito Santo, 1459



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.095 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 26018/2017;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa **LIDIANE ROCHA MACHADO**, CNPJ nº 28.445.001/0001-69, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado no Calçadão de Lanches - 24 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta cidade, para instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 26018/2017.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando o interessado de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.096 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da

Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 10792/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a senhora **MADALENA BERNARDINO RIBEIRO MORANGUEIRA**, RG.: 14.405.696-3 e CPF nº 080.659.948-06, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Pública, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Paulino Maximino Duran, Jardim Bela Vista, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 10792/2018.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando o interessado de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.097 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 10104/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa **MARCIA MARQUES MOITINHO MONTEIRO**, CNPJ nº 21.843.527/0001-58, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado no Estacionamento do Mercado Municipal, na Rua Espírito Santo, esquina com a Avenida Eurípedes José Ferreira, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de caldo de cana e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permi-

tido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 10104/2018.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando o interessado de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA
CNPJ 45.115.912/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018. PROC. Nº 041/2018. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO:** Fornecimento de Cestas Básicas para distribuição gratuita na Assistência Social desta Municipalidade, com entregas parceladas mensalmente conforme requisição, sendo todos de 1.º qualidade, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. **CADASTRO EXIGIDO:** Da Prefeitura Municipal de Macedônia. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 25/07/2018, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Prínci, 449 – Macedônia – SP. **DATA DA ENTREGA E ESCLARECIMENTOS:** Praça José Prínci, 449 – Centro – Macedônia-SP, horário de expediente. Fone/Fax (017) 3849.1162. Custo: nihil. Macedônia, 12 de Julho de 2018. Lucilene Cabreira Garcia Marsola - Prefeita Municipal.

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA
CNPJ 45.115.912/0001-47

AVISO DE ADITAMENTO

Tomada de Preços 001/2016 (Proc. nº 003/2016). **OBJ: CONSTRUÇÃO DE UM MINI CAMPO NESTE MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - CF. CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.** Foi autorizado aditivo de prazo, nas mesmas condições por mais 60 (sessenta) dias, com a empresa **SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ (MF) Nº 16.991.076/0001-66, referente ao contrato 004/2016 para Construção de um Mini Campo neste Município de Macedônia - cf. Contrato de Repasse do Ministério dos Esportes e especificações no Anexo I. **NADA MAIS.** Macedônia, 08/06/2018. Lucilene Cabreira Garcia Marsola - Prefeita Municipal.

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FAZ SABER a todos os interessados que HOMOLOGA o Processo de Permissão de Uso Onerosa - EDITAL DE AVISO Nº 002/2018, pelo período de 05 (cinco) anos, referente aos seguintes espaços públicos pertencentes à Municipalidade, conforme Resultado do Chamamento Público:

1- Imóvel localizado no Calçadão de Lanches - 24 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Bahia, nesta cidade, para instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, sucos, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à LIDIANE ROCHA MACHADO.

2- Imóvel localizado na Praça Pública, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Paulino Maximino Duran, Jardim Bela Vista, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à MADALENA BERNARDINO RIBEIRO MORANGUEIRA.

3- Imóvel localizado no Estacionamento do Mercado Municipal, na Rua Espírito Santo, esquina com a Avenida Eurípedes José Ferreira, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de caldo de cana e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à MARCIA MARQUES MOITINHO MONTEIRO.

4- Imóvel localizado na Rotatória em frente à ETEC (Escola Técnica Estadual - Centro Paula Souza), no bairro Jardim Paulista, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à MARLI NOGUEIRA VICOZO CARVALHO.

5- Imóvel localizado na Praça Corinto Mendes Carneiro, na Travessa do Cedro, bairro Corinto, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à PAULO DE AGUIAR SILVA.

6- Imóvel localizado na Praça Jardim Planalto, em frente ao Velório Municipal, na Avenida da Saudade, bairro Jardim Planalto, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à MADERLI APARECIDA CACEANO DOS SANTOS.

7- Imóvel localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo (ao lado da UPA), na Avenida dos Arnaldos, esquina com a Rua Rina Gerardi de Genova, no bairro Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de salgados, lanches, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à FABIO APARECIDO EVARISTO.

8- Imóvel localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo (ao lado da UPA), na Avenida dos Arnaldos, bairro Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de churros, refrigerantes e afins, ficando, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ADJUDICADO o objeto do referido edital à EDSON FEITOSA COSTA.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
RERRATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO CONVITE Nº 015/2018

ONDE SE LÊ:-

ROBERTO RUBENS FOLCONI – MER\$6.780,00.

LEIA-SE:

ROBERTO RUBENS FOLCONI – MER\$6.750,00.

Fernandópolis-SP, 11 JULHO de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.

CONSÓRCIO CONTEMPLADO

CRÉDITO R\$ 302 MIL

**PARA COMPRA DE IMÓVEL /
CONSTR. / CAPITAL GIRO**

PEÇO R\$ 32 MIL + TRANSF. DIV.

(17) 99702-1074 (PARTIC.)



Ao todo, serão revistos 1,55 milhão de benefícios

■ **EM QUASE DOIS ANOS**

INSS cancela 78% dos auxílios-doenças analisados

No caso das aposentadorias por invalidez, das 359 mil analisadas, foram canceladas 108 mil (30,1%)

→ Da **REDAÇÃO**

contato@extra.net

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) cancelou 78% dos 404 mil auxílios-doenças analisados

desde agosto de 2016, quando começou a revisão dos benefícios para evitar irregularidades e desperdício de recursos públicos. No caso das aposentadorias por invalidez, das 359 mil analisa-

das, foram canceladas 108 mil (30,1%).

Segundo levantamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), desde o início da revisão, em agosto de 2016, já foram feitas 764

mil perícias nos auxílios-doenças e nas aposentadorias por invalidez, resultando numa economia aos cofres públicos de R\$ 9,6 bilhões.

O governo federal está fazendo um pente-fino no auxílio-doença e nas aposentadorias por invalidez. Está sendo chamado para a revisão o segurado que recebe esses benefícios por incapacidade há mais de dois anos sem passar por avaliação médica.

Ao todo, serão revistos 1,55 milhão de benefícios, sendo cerca de 550 mil beneficiários com auxílio-doença e 1 milhão de aposentados por invalidez.

Como resultado do pente-fino, há cancelamentos de benefícios ou troca, por exemplo, de auxílio-doença para auxílio-acidente, que tem valores diferentes.

Os benefícios são cancelados porque o perito avalia que a incapacidade que gerou a concessão do benefício não existe mais, ou seja, o segurado está apto para voltar ao trabalho.

Só em quatro meses, o governo federal realizou mais de 500 mil perícias médicas nos auxílios-doença e nas aposentadorias por invalidez pelo Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade.

O ministério credita a agilidade nas revisões dos benefícios do INSS à grande adesão dos médicos peritos ao Programa de Gestão das Atividades Médico Periciais, em que os profissionais são avaliados pelo cumprimento das metas de produtividade, e não pelo número de horas trabalhadas.

A adesão dos médicos peritos foi de quase 97%, o que possibilitou que o INSS conseguisse atender a todos os segurados convocados para o processo de revisão, segundo o MDS.

Ao todo, o governo federal vai revisar 552 mil auxílios-doença e 1 milhão de aposentadorias por invalidez até o final de 2018. A estimativa é de poupar até o fim do ano R\$ 15,7 bilhões.

publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Casa do Asfalto Distr. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.	5369/1; 365/4	17535	R\$ 20.640,82
Auto Viação Jauense	1655/1	Ofício 05/2018	R\$ 27.333,33
Phabrica de Produções Serv. Prop.Public. Ltda	376/66; 376/65; 376/64; 376/63; 376/67	42672; 42667; 42666; 42591; 42711	R\$ 3.150,00
Teda Auto Peças Ltda - ME	5266; 5264	110613; 110614	R\$ 145,00
Seba Auto Peças Fernandópolis Ltda ME	5245/1; 5247/1; 5246/1	2323; 2321; 2324	R\$ 630,00
Virgínio & Filhos Ltda ME	3556/2; 5288/1	2843; 2841	R\$ 1.602,70
Terezinha de Fátima Ruas- ME	5419; 5417	1756; 1755	R\$ 380,00
Adrimak Comércio de Locação de Máquinas e Equipamentos L	1006/2; 1011/2; 1008/2; 1005/2; 1012/2; 994/2	340; 344; 341; 339; 345; 331	R\$ 5.183,92
Express Form- Formulários Ltda EPP	4484	4123	R\$ 4.048,00
Poli Copiadoras Ltda ME	5159	643	R\$ 2.560,00
P.B. Fer Materiais para Construção Ltda.	5161/1	5502	R\$ 18,80
Retífica de Motores Fernandópolis Ltda.	5258; 5257	2093; 4030	R\$ 367,00
Venturini & Alves Com. de Auto Peças Ltda. EPP	5355; 5352; 5348; 5338; 5260; 5259; 5312; 5331; 5328; 5327; 5324; 5325	18482; 18481; 18480; 18479; 18471; 18472; 18473; 18478; 18477; 18476; 18474; 18475	R\$ 3.868,10
Oficina Avenida Fernandópolis Ltda - ME	5358; 5359	122; 53	R\$ 582,00
Aristides Pistolato	4485	2873	R\$ 1.410,00
Chimeli e Chimeli Ltda ME	5332	80	R\$ 191,00
Vanessa Aparecida Tiozzi-EPP	5349; 5335; 5336	6843; 6843; 6844	R\$ 1.410,76
Talita Grazielle de Souza P. Da Silva ME	1134	1134	R\$ 97,00
Compac Máquinas e Equipamentos Ltda	2900; 2901; 2902	77703; 77704; 7388	R\$ 376,00
Auto Elétrico Stopcar Fernandópolis Ltda ME	5317; 5316	2003; 2442	R\$ 446,00
Ana Roberta da Silva Alcântara	5368	97	R\$ 3.600,00
Náutica Moto Peças Votuporanga Ltda ME	4506; 2461; 2457; 2458	2880; 05; 2881; 2882	R\$ 473,00
Natali Brink Brinquedos Ltda-ME	3772/1	9187	R\$ 142,00
Empório Hospitalar Com. Prod.Cirurgicos Hosp. Ltda.	5344/1; 5344/2	334067; 334528	R\$ 12.555,00

Justificam-se despesa com: Aquisição de emulsão asfáltica para uso em diversas ruas e avenidas da municipalidade; Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Fernandópolis; Aquisição de Dietas alimentares e suplementos; Confeção de impressos utilizados pelo Departamento de Compras; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de diversos atos da municipalidade; Aquisição de Case de Madeira e Reparo em driver titanium selenium; aquisição de bateria utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing); Aquisição de estante em aço utilizado em Unidade de Pronto Atendimento; Aquisição de Peças, serviços e produtos para mão-de-obra utilizados em veículos e motocicletas da municipalidade; Aquisição de materiais para pintura, utilizados em diversos próprios municipais; Aquisição de Lâmpadas à serem instaladas em dependências da Municipalidade; Aquisição de materiais de informática a serem utilizados em Secretarias do Município de Fernandópolis; Aquisição de Marmite para atender equipes de funcionários em serviços emergenciais. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 11 de julho de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI –

Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.





PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2.018 – SMG
EXTRATO**

CONSIDERANDO a ausência de espaço físico nos Cemitérios Municipais, para viabilizar a concessão de carneiros às famílias que pretendem realizar a inumação de pessoas falecidas naquele local;

CONSIDERANDO que, após levantamento realizado “in loco” pela Divisão de Cemitério e Velório, restou comprovado a existência de vários lotes em completo estado de abandono, sem construção de túmulo, jazigo ou qualquer identificação;

CONSIDERANDO finalmente o interesse da Administração Municipal em adotar medida que visa à utilização desses carneiros e túmulos abandonados, dando, assim, continuidade aos serviços funerários municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com sede à Rua Bahia, nº 1264, Centro, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para convocar os permissionários dos 519 (quinhentos e dezenove) lotes abandonados nos cemitérios municipais da Saudade e Consolação, conforme relação a ser disponibilizada no sítio eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br, para que compareçam na Divisão de Cemitério, localizada na Avenida da Saudade, s/nº, (Velório Municipal), no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, munidos de documentos que comprovem a propriedade (concessão temporária ou perpétua) dos terrenos, para regularização.

Informa, igualmente, que o não comparecimento no prazo estabelecido, acarretará na extinção da concessão, com a consequente reversão do carneiro/túmulo em favor da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, nos termos da legislação Municipal.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fernandópolis/SP, 10 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Três publicações: Dias 11, 12 e 13 de Julho de 2018.

1ª publicação: Quarta-feira, dia 11 de Julho de 2018.

2ª publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.098 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 3967/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa MARLI NOGUEIRA VICOZO CARVALHO, CNPJ nº 00.130.391/0001-69, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Rotatória em frente à ETEC (Escola Técnica Estadual - Centro Paula Souza), no bairro Jardim Paulista, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

§1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 3967/2018.

§1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando

ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.099 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 14761/2014;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa PAULO DE AGUIAR SILVA, CNPJ nº 24.380.434/0001-22, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Corinto Mendes Carneiro, na Travessa do Cedro, bairro Corinto, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

§1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 14761/2014.

§1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.100 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 6032/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa MADERLI APARECIDA CACEANO DOS SANTOS, CNPJ nº 19.908.559/0001-42, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Jardim Planalto, em frente ao Velório Municipal, na Avenida da Saudade, bairro Jardim Planalto, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de lanches, refrigerantes e afins.

§1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 6032/2018.

§1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.

publicações



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 050/2018, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão, nomeada pela Portaria n.º 17.238, de 13 de janeiro de 2017, sobre o Processo n.º 098/2018, em favor das empresas: QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP os itens 08 e 14, CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME o item 16, CENELLAR COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPL.TDA os itens 17 e 18, os itens 09, 10, 11, 12, 13 e 15 foram fracassados, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 003/2018, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa CELIA REGINA NUNES CHERSONI EIRELI - EPP, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para contratação de empresa para prestação de serviços de triagem, gerenciamento e destinação de resíduos da construção civil (popular entulho), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 11 de julho de 2018.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 065/2018

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

O Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 048/2018, objeto do Processo nº 065/2018, exclusivo para ME/EPP. Tipo: menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA O CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS PERTINENTES. Entrega e abertura dos Envelopes: 25 de julho de 2018 às 09:30h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 11 de julho de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeita Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 01.611.213/0001-12



EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP

CONTRATADA: CALDEIRA ARTE 'S LABORATORIO PROTECTICO LTDA - ME

ASSINATURA: 04 de Maio de 2018.

OBJETO: "Objetiva a prorrogação do Contrato nº 069/2.017, celebrado em 04 de Maio de 2017, para até trinta e Um de Dezembro de 2018, com fulcro no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações".

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2.018.

Prefeitura do Município de Ouroeste aos 04 de Maio de 2.018.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1151 e 3846-1174 - CEP: 15.583-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018 PROC. N.º 069/2018. O Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Mira Estrela-SP. OBJETO: Aquisição de Materiais Escolares para Rede Ensino do Município, Recurso FUNDEB, conforme especificações constantes em Anexo II "EXCLUSIVO MEI-ME-EPP." EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. DIA 24/07/2018, às 09h00min.

LOCAL: Paço Municipal - Rua Manoel Estrela Matiel, 685- Mira Estrela - SP. Fone /fax (17) 3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 10 de Julho de 2018. Marcio Hamilton Castreghini Borges. Prefeito Municipal.

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.

EQUIPE DA REGIÃO

De olho na Copa Paulista, Mirassol apresenta reforços

Volantes Matheus Gomes e Luan Silva, além do atacante Elias, chegam ao Leão

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A Copa Paulista está prestes a começar e o Mirassol continua montando o elenco. O Leão apresentou mais três reforços: o volante Matheus Gomes, de 19 anos, o atacante Elias, também de 19 anos e outro volante, Luan Silva, de 20 anos. Os três atletas são ex-Guarani e assinaram contrato de cinco anos.

"Estamos muito felizes de assinar com o Mirassol, pois é um clube com muita credibili-



Os volantes Matheus Gomes e Luan Silva, além do atacante Elias, chegam ao Leão

dade e está com uma estrutura excelente", disse Luan Silva.

Os reforços já treinaram com o elenco, que está se prepa-

rando para a estreia na Copa Paulista. A partida será contra o Novorizontino, no dia 5 de agosto, no estádio Maião, em

Mirassol. As duas equipes estão no Grupo 1, ao lado do Votuporanguense, Olímpia, Batatais e Penapolense.

publicações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 066/2018

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

O Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 049/2018, objeto do Processo nº 066/2018. Tipo: menor preço por lote, representado pelo maior percentual de desconto ofertado. Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção de suspensão dianteira e traseira, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e revisão de freios de veículos leves pertencentes a frota do Município de Valentim Gentil. Entrega e abertura dos Envelopes: 25 de julho de 2018 às 14:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 11 de julho de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 01.611.213/0001-12



AVISO DE LICITAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 037/2018, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento POR Item que objetiva a Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Diversas Moveis Planejados, conforme memorial Descritivo (Anexo VIII).

Este certame tem sua abertura ocorrida nesta data, 11 de Junho de 2018 e a sessão de Pregão se dará no dia 24 de Julho de 2018, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:30 horas. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA com também em seguida se transcorreram os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ouroeste, sito à Avenida dos Bandeirantes nº. 2255, Jd. Sarinha II, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3843-3850. O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Ouroeste, aos 11 de Julho de 2018.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2018. PROCESSO Nº 090/18.

Fica revogado o pregão 051/18 para ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, com fulcro na Súmula 473 do Colendo STF.

Fernandópolis, 11 de julho de 2018.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, através do Senhor Prefeito Municipal JOSE CARLOS BARUCI, faz saber que, de acordo com o transcrito na ata do certame e ausência de recurso de prazo recursal da Lei 10.520/02, HOMOLOGA o parecer do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 4.919/18, de 20 de Junho de 2018, e ADJUDICA as empresas: CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA-EPP; TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; CIRURGICA SOUZA RIO PRETO-EIRELI; PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA; PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA-EIRELI; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; JEAN CARLOS VETORASSO EPP, visando a Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao Setor de Saúde, deste Município, referente ao Pregão Presencial nº.013/18 - Processo nº. 050/18.

S.J. das Duas Pontes, 06 de julho de 2.018.

JOSE CARLOS BARUCI - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes. CONTRATADO: Auto Posto Duas Pontes Ltda.

OBJETO: Segundo(2º) aditamento de alteração ao Contrato nº 06 de 01 de fevereiro de 2018, proveniente de redução e majoração dos preços dos litros de combustíveis tipos Etanol e Diesel Comum e Diesel S-10

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2018

DATA DO ADITAMENTO: 02 de maio de 2018

São João das Duas Pontes, 02 de maio de 2018.

JOSE CARLOS BARUCI - Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 054/2018. ORIGEM: SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ASSUNTO:- DISPENSA Nº 07/2018 TIPO: Por Dispensa (art. 24, II, Lei 8666/93).

OBJETO: - Contratação de empresa do ramo, prestação de serviços na área de cuidadora dos menores TALLIS MATHEUS DA SILVA DIAS E ANDREI HENRIQUE DA SILVA DIAS, no período de 03 (três) meses, no exercício de 2018, podendo ser renovado por iguais períodos, "condicionada a liberação de numerários pela Secretaria de Assistência Social do Estado e parte deste município".

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O processo de dispensa p/ inexigibilidade nº 07/2018, objetivou a contratação da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE ALMEIDA, para prestação de serviços na área de cuidadora dos menores TALLIS MATHEUS DA SILVA DIAS E ANDREI HENRIQUE DA SILVA DIAS, no período de 03 (três) meses, no exercício de 2018, podendo ser renovado por iguais períodos, "condicionada a liberação de numerários pela Secretaria de Assistência Social do Estado e parte deste município". Durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o parecer da Comissão de Licitação e do Jurídico da Municipalidade e da justificativa do Setor de Compras.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa acima mencionada, nos termos da Justificativa inscrita pela Comissão de Licitação.

S. J. das Duas Pontes, 03 de junho de 2018.

JOSE CARLOS BARUCI - Prefeito Municipal

Uma publicação: **Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.**

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.

Poly Sport
polysportnet
(17) 3463-9001 (17) 3442-6995
E-mail: polysportfernandopolis@hotmail.com
Rua Brasil, 2094 - Centro - Fernandópolis - SP

PERSONAL TRAINER
ALEXANDRE SABADIN
Pós Graduado em Fisiologia do Exercício e Nutrição Esportiva
Exercício Funcional e Emagrecimento
Atividade Física para Idosos
#suametaemeuobjetivo
(17) 99751-0989
(17) 98128-9766
@alexandresabadin

publicações



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.101 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)
ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 6609/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido ao senhor **FABIO APARECIDO EVARISTO**, RG.: 45.241.802-1 e CPF nº 332.275.288-78, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo (ao lado da UPA), na Avenida dos Arnaldos, esquina com a Rua Rina Gerardi de Genova, no bairro Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de salgadinhos, lanches, refrigerantes e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 6609/2018.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 8.102 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da

Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 3605/2018;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica permitido a empresa **EDSON FEITOSA COSTA**, CNPJ nº 30.630.616/0001-07, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça João Pedro de Moreira Azevedo (ao lado da UPA), na Avenida dos Arnaldos, bairro Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade, para a instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de churrros, refrigerantes e afins.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º - O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Artigo 2.º - A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. 3605/2018.

§ 1º - Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º - Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015.

Artigo 3.º - A presente Permissão de Uso é celebrada a título oneroso, ficando a permissionária obrigada ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1.º - A permissionária fica obrigada ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais, conforme proposta apresentada pela requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2.º - Fica a PERMISSÃO, sob pena de extinção da permissão, obrigada a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recolher diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 3.º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSÃO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 4.º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 5.º - Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Artigo 4.º - A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º. Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

PORTARIA Nº 18.139 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o teor das denúncias que chegaram ao conhecimento da Ouvidoria Pública Municipal, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional que se comprovado, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia supra-citada, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 17.848/2017 para, dentro de suas competências

específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

PORTARIA Nº 18.140 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional que se comprovado, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar as causas e possíveis irregularidades, em decorrência dos fatos narrados, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 17.848/2017 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

PORTARIA Nº 18.141 – DE 11 DE JULHO DE 2018

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO ofício nº 659/2017, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas em acidente de trânsito, gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional que se comprovado, podem acarretar o cometimento de infrações por servidor público, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia supra-citada, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 17.848/2017 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PORTARIA Nº 18.142 – DE 11 DE JULHO DE 2018**

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências). ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 26352/2017, bem como Parecer Jurídico (fls. 06/07), cujo conteúdo tem por base a notícia de que supostamente houve danos a equipamento pertencente ao Município, causados por ação humana, gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional, que se comprovado, pode acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar as causas e possíveis irregularidades, em decorrência de supostos danos causados em equipamento pertencente ao Município, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos.

II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 17.848/2017 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PORTARIA Nº 18.143 – DE 11 DE JULHO DE 2018**

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências). ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 28698/2017, bem como o teor das denúncias que chegaram ao conhecimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de dever funcional que se comprovado, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados.

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia supracitada, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA desta Municipalidade, conforme Portaria nº 17.848/2017 para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”**

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 050/2018. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP os itens 08 e 14, CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME o item 16, CENELLAR COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPLTDA os itens 17 e 18, os itens 09, 10, 11, 12, 13 e 15 foram fracassados, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

**BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI
Pregoeiro**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PORTARIA Nº 18.144 – DE 11 DE JULHO DE 2018**

(Nomeia a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA PROVA DE CONCEITO PREVISTA NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – ÁREA AZUL - ROTATIVO FERNANDÓPOLIS)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO a exigência estabelecida no Edital da Concorrência nº 003/2018, a qual tem por objeto a Concessão Onerosa na modalidade Concorrência Técnica e Preço para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Área Azul – Rotativo Fernandópolis”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Fernandópolis, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 10 (dez) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos do Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA PROVA DE CONCEITO PREVISTA NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – ÁREA AZUL - ROTATIVO FERNANDÓPOLIS, composta pelos seguintes membros, a saber:

I – Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte:
EDERSON JOSÉ DA SILVA

II – Representante do Comércio (Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis):

GERALDO PEDRO PASCHOALINI

III – Representante da Área de Engenharia e Urbanismo (Universidade Brasil):

EDSON JODI SUNAKOZAWA

IV – Representante da Área de Informática (Fundação Educacional de Fernandópolis):

JEFFERSON ANTONIO RIBEIRO PASSERINI

Art. 2º Os trabalhos da presente Comissão não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.916, de 16 de janeiro de 2018.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
11 de julho de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PREGÃO Nº 078/2018
PROCESSO Nº 0164/2018**

DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de agosto de 2018.

HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 MESES”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 078/2018.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 078/2018, iniciando-se às 08h:30min do dia 27 de agosto de 2018.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão (Departamento de Compras), de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, quarta-feira, 11 de julho de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 065/2017.
PROCESSO Nº 144/2017.**

Fica encerrado o Registro de Preços para “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

HOSPITALARES QUE SERÃO UTILIZADOS NO UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 083/2017 da empresa vencedora CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME, Ata de Registro de Preços nº 084/2017 da empresa vencedora CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, Ata de Registro de Preços nº 085/2017 da empresa vencedora CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Ata de Registro de Preços nº 086/2017 da empresa vencedora DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços nº 087/2017 da empresa vencedora GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME, Ata de Registro de Preços nº 088/2017 da empresa vencedora LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP, Ata de Registro de Preços nº 089/2017 da empresa vencedora NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços nº 090/2017 da empresa vencedora SHOPPING HOSPITALAR VIDA EIRELI – EPP, cujas vigências expiraram-se em 10 de julho de 2018.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

**FLÁVIA C. F. DOIMO DE MELO
Gestora da Ata de Registro de Preço**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 068/2017.
PROCESSO Nº 148/2017.**

Fica encerrado o Registro de Preços para “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NOS VEÍCULOS PATROL – MOTONIVELADORA DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO E SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 082/2017 da empresa vencedora LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP, cuja vigência expirou-se em 10 de julho de 2018.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

**FLÁVIA C. F. DOIMO DE MELO
Gestora da Ata de Registro de Preço**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda-ME.

VALOR: 23.760,00 ASSINATURA: 05/07/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo as atividades desenvolvimento, hospedagem e manutenção de portais web para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis. MODALIDADE: Convite nº 014/2018.

Fernandópolis-SP., 11 de julho de 2018.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Roberto Rubens Folconi - ME.

VALOR: 6.750,00 ASSINATURA: 05/07/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de som para ser usado no “Fernanraíá”, que acontecerá nos dias 6 e 7 de julho, da Secretaria Municipal de Cultura. MODALIDADE: Convite nº 015/2018.

Fernandópolis-SP., 11 de julho de 2018.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 485/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 203/17

Contratado: SHIRLEI APARECIDA ZOCCAL - MEI

VALOR: R\$ 13.266,00 ASSINATURA: 04/07/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA USO EM VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONSUMIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA) DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS NOS DIAS E LOCAIS ESTIPULADOS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE”. PREGÃO 098/2015, ATA DE REGISTRO Nº 127/17.

Fernandópolis-SP, 11 de julho de 2018.

**- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Diretor De Suprimentos**

*Uma publicação: Quinta-feira, dia 12 de Julho de 2018.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.329.*

NA MADRUGADA DE ONTEM

Tentativa de assalto a agência bancária do Santander é frustrada por alarme

→ GUSTAVO JESUS

gustavojesus@oextra.net

Três indivíduos tentaram arrombar os caixas eletrônicos de uma agência do Banco Santander em Indaiaporá na madrugada desta quarta-feira, 11. A tentativa de assalto ocorreu por volta das 2h40.

De acordo com informações da Polícia Militar, os homens estouraram a porta de vidro que dá acesso aos caixas com um pé de cabra e deram início a tentativa de arrombamento dos caixas, utilizando bananas de dinamite. A ação dos criminosos só não foi concluída porque o alarme da agência disparou, produzindo efeitos sonoros e expelindo uma fumaça tóxica que dificultou a ação dos bandidos.

Ao identificar a tentativa de roubo, a PM local se mobilizou, mas foi impedida de prosseguir a captura dos assaltantes, já que as vias de acesso ao banco estavam cheias de miguélicos - dispositivos pontiagudos em forma de cruz -, impedindo assim que as viaturas prosseguissem com a captura.

Os assaltantes estão foragidos. A Polícia Civil local investigará o caso.



Agência do banco Santander teve a porta de vidro destruída pelos bandidos



Novo golpe do WhatsApp promete duas passagens aéreas gratuitas

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

O mais novo golpe envolvendo o WhatsApp — com a falsa oferta de duas passagens de avião gratuitas da Gol Linhas Aéreas Inteligentes — já atingiu 31 mil usuários. Por meio do aplicativo de mensagens, os internautas são estimulados a responder a uma suposta pesquisa antes de acessar a promoção fraudulenta.

De acordo com empresas de segurança, o usuário recebe uma mensagem com um link, indicado que a empresa aérea estaria fornecendo os bilhetes gratuitos. Ao clicar no endereço virtual, o interessado é redirecionado a uma página falsa, que chega a reproduzir a logomarca da Gol, a fim de ganhar a confiança.

Surge, então, uma suposta pesquisa que serviria para medir o grau de satisfação com a companhia aérea, com perguntas como: "Você já viajou esse ano?" e "Você está satisfeito com os serviços da Gol?". Ao concluir o questionário, o usuário é induzido

a compartilhar a mensagem com 30 contatos ou grupos do WhatsApp.

O golpe chega ao requinte de apresentar um contador informando o número de passagens que ainda estariam disponíveis. Assim, o internauta se sente estimulado a responder logo às perguntas.

De acordo com os golpistas, somente após o compartilhamento o usuário poderá resgatar as passagens aéreas. A promessa é que os bilhetes eletrônicos serão enviados por e-mail em até dois dias.

Ao fim do processo, há até uma falsa seção de comentários de pessoas que teriam se beneficiado da promoção.

O problema deste tipo de golpe é que, ao clicar no conteúdo e preencher as etapas sugeridas, os usuários acabam instalando extensões ou aplicativos maliciosos em seu smartphones, que podem roubar informações sigilosas.

CUIDADOS A TOMAR

- Desconfie sempre de alguma mensagem que prometa prêmios ou quantias em di-

nheiro. Confira o site oficial da empresa citada no texto para saber se realmente há alguma promoção em andamento.

- Tenha sempre um antivírus instalado em seu aparelho.
- Preste muita atenção ao texto. É comum mensagens falsas conterem erros de Português e problemas de acentuação e/ou pontuação.

POSIÇÃO DA GOL

A GOL informou que a fonte original e confiável das informações da empresa é seu site www.voegol.com.br. A companhia orientou as pessoas a não clicarem em mensagens de origem duvidosa, fora do padrão, com erros de ortografia, ofertas de prêmios em milhas e, principalmente, pedindo a confirmação de dados cadastrais.

A empresa reiterou que preza pela segurança da informação em todos os seus canais de relacionamento e acrescentou que, em caso de dúvidas, o ideal é procurar a central de atendimento pelo número 0300-115-2121.

DAY USE Familiar

QUER APROVEITAR UMA TEMPORADA NO ÁGUA VIVA THERMAS CLUBE COM A SUA FAMÍLIA?

AGORA TEMOS DUAS MODALIDADES DE TÍTULOS:
90 OU 180 DIAS, SEM TAXA DE ADESÃO.

É BEM SIMPLES: TITULAR + CÔNJUGE + FILHOS MENORES DE 18 ANOS + PAIS DO TITULAR, TERÃO DIREITO A APROVEITAR CADA PEDACINHO DO MELHOR CLUBE DA REGIÃO POR:

R\$ 90
ATÉ 3X S/ JUROS
P/ 90 DIAS

R\$ 180
ATÉ 6X S/ JUROS
P/ 180 DIAS

(17) 99634-0201 | (17) 3465-0400 | (17) 3465-0407
reservas@aguaviva.tur.br

Valido apenas para hoje - Terça, 10 de Julho 2018

Ganhe 2 passagens grátis nesse meio de ano!

Passagens restantes : 335

Por favor, participe da pesquisa primeiro:

Valido apenas para hoje - Terça, 10 de Julho 2018

Ganhe 2 passagens grátis nesse meio de ano!

Passagens restantes : 300

Parabéns!

Você ganhou 2 passagens grátis! Como proceder:

1. Compartilhe para 30 dos seus amigos/grupos via

O novo golpe do WhatsApp já atingiu 30 mil usuários

25 ANOS!

Venha fazer parte da nossa família

Educação Infantil. Pré 1º ano Manhã/Tarde

Sistema Etapa do 6º ano a 3ª série do Ensino Médio

Melhores Resultados!

MATRÍCULAS 2018 ABERTAS

ASSINE oextra.net
SEU JORNAL DIÁRIO

Ligue (17) 3462-1727 ou 3442-2445
Ou envie e-mail para assinatura@oextra.net

Dr. Hugo Yamagata Yasuda
CRM 109.308
Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
Especialista em Glaucoma

ATENDE PARTICULAR E CONVÊNIO

APAS | BENSÁUDE | FUNDAÇÃO CESP | HB SAÚDE POSTAL SAÚDE | SÃO FRANCISCO | SAÚDE CAIXA BRADESCO SAÚDE | CABESP | CASSI | ECONOMUS

17 3462-1742
Av. Amadeu Bizelli, 978 - Centro - Fernandópolis

ACESSE: www.oextra.net

Informação com credibilidade